



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO  
CNPJ: 87.614.269/0001-46  
Av. Getúlio Vargas, 563 CEP: 99170-000  
Fone: (54) 3345-1295 E-mail: [licitacao@sertao.rs.gov.br](mailto:licitacao@sertao.rs.gov.br)

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL AMBULATORIAL, REFERENTE AO  
PROCESSO LICITATÓRIO N° 39/17, Pregão Presencial N° 28/2017,  
CONTRATO N°81/2017.**

Pelo presente instrumento de contrato de Aquisição de Material Ambulatorial para Secretaria de Saúde conforme protocolo n°: 2017/388 para o ano de 2017, que entre si fazem, através do presente documento público, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **Município de Sertão/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 563, em Sertão/RS, inscrita no CGC/MF sob o n° 87.614.269/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Edson Luiz Rossatto**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 2022416263, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF. sob n° 413.702.100-78, residente e domiciliado na Cidade de Sertão/RS, e de outro lado a empresa, NOELI VIEIRA DISTR. DE SOROS, com sede administrativa na Cidade de: Passo Fundo/RS, na Rua FAGUNDES DOS REIS, n°: 908, Bairro: , CNPJ: 01.733.345/0001-17, neste ato representada pelo Sr(a) NOELI VIEIRA, brasileiro(a), casada, portador do RG n° 1027495199, CPF n°: 347.180.280-00, residente e domiciliado na Rua Fagundes dos Reis, 920, Bairro: CENTRO, na Cidade de Passo Fundo/RS doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições:

**01.** A CONTRATADA se obriga, na forma do estabelecido no Edital de modalidade Pregão Presencial n° VINTE E OITO, bem como de acordo com a Proposta apresentada, cujas condições integram o presente contrato para os fins e efeito do direito, o fornecimento do seguinte materiais:

Item	Produto	Valor Unitário	Valor Total
9	Seringa descartável 3ml c/ agulha 20x5,5	0,18	185,00
30	Lidocaina spray 10 %	66,88	334,40
56	Soro Fisiológico 0,9% uso interno 1.000 ml	4,38	21,90
58	Soro Fisiológico 0,9% uso interno 250 ml	2,29	229,00
64	Álcool em gel 70% para mãos - 5 litros	30,06	150,30
68	Indicador biológico para monitorar ciclos	34,73	138,92
69	Integrador químico para Auto - Chave com 250 unidades	99,00	198,00
70	Folha para teste de Bowie Dick - 50 unidades	231,00	924,00
85	Catéter/conexão 2 vias para punção venosa	0,69	17,25
90	Prometazina 50mg/2ml, caixa com 50 ampolas	69,90	69,90
92	Soro Ringer Lactato 1.000 ml	5,17	25,85

**01.01** Os produtos deverão ser entregues conforme necessidades do município, por solicitação da Secretaria de Saúde ou só setor de Compras, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da Autorização de Fornecimento, durante o exercício de 2017;

**01.01.01** Os produtos deverão ser entregues na Unidade Básica de Saúde de Sertão-RS - Rua Reinaldo Sbardelotto, 499, Centro;

**01.01.02** A CONTRATADA deverá entregar no prazo estabelecido no

item 01.01, as quantidades solicitadas através de Autorização de Fornecimento, sob pena de incidência das sanções Administrativas previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93;

**01.02** Os materiais não poderão ter validade inferior a 12 (doze) meses no momento da entrega.

**01.03** Todas as despesas relacionadas com as entregas correrão por conta da CONTRATADA;

**02.** Para o fornecimento dos materiais, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de: 2.294,52 (DOIS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), pela totalidade dos produtos acima descritos.

**03.** O pagamento do objeto deste contrato será efetivado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais ambulatoriais, mediante apresentação da fatura correspondente. Ficando neste período a CONTRATADA impedida de emitir e protestar qualquer forma de título de cobrança judicial ou extrajudicial.

**04.** A CONTRATADA se obriga a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização do produto, cujo fornecimento constitui objeto do presente Contrato, por funcionários da CONTRATANTE ou peritos por ela indicados, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte da CONTRATANTE.

**04.01.** Os materiais fornecidos, bem como, condições e garantias técnicas deverá satisfazer às normas que regulamentam os produtos e as especificações constantes do Edital de licitação.

**05.** O inadimplemento dos prazos fixados neste instrumento, bem como a inexecução total ou parcial do objeto contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas de acordo com o estipulado no Edital, bem como as da Federal Lei 8.666/93.

**05.01** O valor da multa referida na cláusula imediatamente anterior, estipulado pela Administração em 10% do total inadimplido do contrato, de acordo com os danos causados pela CONTRATADA e será deduzido do primeiro faturamento que se seguir à respectiva imposição.

**06.** O inadimplemento de qualquer das obrigações avençadas neste Contrato ensejará a rescisão do último com todo ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos na Lei 8.666/93.

**06.01** Constituem motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do Artigo 78º da Lei Federal 8.666/93, a infringência das hipóteses especificadas nos incisos I a XIII e XVII da Lei, com as sanções nela prevista.

**06.02** O Contrato poderá ser alterado na forma do estatuído no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações em seus incisos, parágrafos e alíneas.

**07.** Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena da rescisão de

pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

**08.** A comunicação entre as partes será feito sempre por escrito.

**09.** As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes a contratos contidos na Lei Federal 8.666/93 com suas alterações.

**10.** As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes Dotações Orçamentárias:

06.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.36.00.00

**11.** O valor cotado será fixo e irreajustável durante toda a vigência do Contrato.

**12.** O presente contrato terá sua vigência durante o exercício de 2017.

**13.** A fiscalização caberá a Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações.

**14.** O presente Contrato poderá, se necessário, ser acrescido ou suprimido, em até 25% nos termos do artigo 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

**15.** Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam, tudo após ter lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Sertão/RS 14 de Julho de 2017

**Edson Luiz Rossatto**  
Prefeito Municipal

**NOELI VIEIRA DISTR. DE SOROS**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**Jonatan Daniel Haack**  
Secretário Municipal de  
Planejamento, Projetos e Gestão

**Leonara Mattana**  
Oficial Administrativo

**Visto e Conferido:**

**Dr. Gilberto Capoani Junior**  
Procurador Jurídico - OAB/RS 74.736